

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2010  
(Da Deputada Erika Kokay)

Assessoria de Plenário e Distribuição

PR 78 /2010

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 04/03/10

*Itamar Nabuco Lima*

Itamar Nabuco Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a redação do art. 17 da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, com as alterações posteriores, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 78 /2010

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. O artigo 17 da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

I - .....

II – oferecerá, no prazo de três dias úteis, a contar da data da reunião da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar que decidir pela abertura de processo, cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de trinta dias para apresentação de defesa escrita e de provas;

III.....

IV.....

V.....

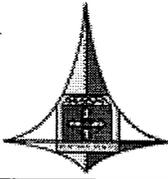
VI.....

Parágrafo único. Na hipótese do relator não conseguir notificar pessoalmente o Deputado no prazo indicado no inciso II, a Notificação será publicada no Diário da Câmara Legislativa e a cópia da representação será encaminhada ao seu respectivo gabinete.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*RAIMUNDO*  
*PAULO TRINTELO*  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 01/03/2010 10:58  
*12071*

*BRUNO*  
*CRISTINA*  
*ELISABETH*  
*EUFRASIO*  
*FINALDO*  
*CHICO*  
*12071*  
*MILY*



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 78 / 2010

Justificação

Folha Nº 02 R 7A

O Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais, instituído pela Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, e suas alterações posteriores, estabelece em seu artigo 17, que, uma vez aprovada a abertura de processo por quebra de decoro parlamentar contra deputado distrital, o relator, escolhido por meio de sorteio, deverá notificar o representado para oferecimento de defesa escrita e a produção das provas que julgar pertinentes.

Ocorre que o aludido diploma legal não fixa expressamente qualquer prazo para que isso seja feito, além de não prever outras alternativas que permitam a notificação do Parlamentar, quando o mesmo não é encontrado para recebê-la pessoalmente.

A proposição ora apresentada pretende contribuir para suprir a referida omissão legislativa e, assim, evitar que manobras protelatórias possam contribuir para evitar a regular tramitação do processo por quebra de decoro parlamentar, frustrando, na prática, o cumprimento da decisão da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Isso posto, e por considerar essa matéria de grande interesse e relevância social, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2010.

Embelez  
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

ARTISTA

REBUFFE

JACQUELINE